



Prefeitura de
Tamandaré

LEI Nº 436/2013

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2014



Art. 9º - Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - O Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei Obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os orçamentos para o exercício de 2014 destinarão recursos para reserva de contingencia, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, não inferiores a 3% (três por cento), da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.

§ 3º - A reserva de contingencia será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentaria e das medidas tomadas pelo poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10 - Durante o exercício de 2014, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentaria - RREO e pelo Relatório de Gestão Fiscal - RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

Art. 11 - O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dado e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2012, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

**CAÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I
Das Classificações Orçamentárias**

Art. 12 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio 2000, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 13 - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os